Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. E M notícias
EM, 19 de Setembro de 2009

LEI Nº. 4006, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTACIONAMENTOS COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A QUATROCENTOS METROS QUADRADOS A DISPONIBILIZAREM BANHEIROS AOS SEUS CLIENTES, NO ÂMBITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU".

Autor: Vereadora Nicolasina W. Guimarães

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estacionamentos pagos localizados na Cidade de Nova Iguaçu que possuam área igual ou superior a quatrocentos metros quadrados ficam obrigados a disponibilizar banheiros, devidamente adaptados às pessoas portadoras de necessidades especiais, aos seus clientes.
Parágrafo Único – Deverão ser disponibilizados, no mínimo, dois banheiros, um para cada sexo.

Art. 2º - Os estacionamentos deverão divulgar esta Lei através de cartazes a serem fixados pelos seus responsáveis em locais de fácil visualização no interior do estabelecimento.
Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará aos responsáveis pelos estacionamentos as penalidades de multa e cassação do alvará de funcionamento no caso de reincidência, com critérios a serem estabelecidos em regulamentação pelo Poder Executivo, através do órgão competente.
Art. 4º - Após a entrada em vigor desta Lei, os responsáveis pelos estacionamentos terão 60(sessenta) dias para se adequarem às novas regras.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 15 de setembro de 2009.